



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO/ ESTADO DE SERGIPE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS NOVE E MEIA DA MANHÃ NA SALA DE REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO-SE, SITUADA NA RUA PREFEITO JOÃO RODRIGUES, Nº 047 NESTA CIDADE DE POÇO REDONDO-SE. ESTIVERAM REUNIDOS OS VEREADORES: ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA, CLEOMENES INÁCIO DO NASCIMENTO E ROQUENES BRITO DOS SANTOS, MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTO. PARA ELABORAÇÃO DO PARECER AO VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO ÀS EMENDAS ADITIVA N.º,02/2023, MODIFICADA N.º 02/2023 E SUPRESSIVA N.º 01/2023 E 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024, UMA VEZ QUE, A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE PARA DELIBERAÇÃO DESTA CASA DE LEIS, O VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO ÀS EMENDAS ADITIVAS N.º, 02/2023, MODIFICADA N.º 02/2023 E SUPRESSIVA N.º 01/2023 E 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 DO MUNICIPIO DE POÇO REDONDO/SE. NÃO HAVENDO MAIS NENHUM ASSUNTO A SER TRATADO O PRESIDENTE DA COMISSÃO, O SENHOR ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA DEU POR ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO. EM TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



ASSINATURAS:

1ª

Aderaldo Rodrigues Caldeira

2ª

Cleomenes Inácio do Nascimento

3ª

Roques Brito dos Santos



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Veto Total do Poder Executivo às Emendas Aditiva n.º, 02/2023, Modificativa n.º 02/2023 e Supressivas n.º 01/2023 e 02/2023 ao Projeto de Lei n.º 05/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias 2024.

I – RELATÓRIO

A chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Veto Total do Poder Executivo às Emendas Aditiva n.º, 02/2023, Modificativa n.º 02/2023 e Supressivas n.º 01/2023 e 02/2023 ao Projeto de Lei n.º 05/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias 2024 do município de Poço Redondo/SE.

II – ANÁLISE

O veto é tratado pela nossa Lei Orgânica, art. 60, § 2º estabelecendo requisito temporal para sua validade. O veto deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento pelo Poder Executivo Municipal.

Analisando acuradamente o requisito temporal, observamos que o veto foi apresentado tempestivamente.

As emendas aditivas, modificativas e supressivas apresentadas, tramitaram perante o Parlamento Municipal e, respeitando-se o processo legislativo formal foram aprovadas.

Nos textos aprovados, adicionam, modificam e suprimem dispositivos do Projeto de Lei n.º 05/2023.

Logo, o veto em análise atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



III – VOTO

Em face do exposto, o Veto Total Emendas Aditiva n.º, 02/2023, Modificativa n.º 02/2023 e Supressivas n.º 01/2023 e 02/2023 ao Projeto de Lei nº 05/2023, revestem-se de boa forma legal, jurídico e técnica legislativa e, no mérito, opina esse humilde Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE**, devendo ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, Poço Redondo/SE. 03/08/2023.

Cláudia Inácio do Nascimento
RELATOR
L



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 01 de agosto de 2023, opinou pela constitucionalidade do Veto Total Emendas Aditiva n.º, 02/2023, Modificativa n.º 02/2023 e Supressivas n.º 01/2023 e 02/2023 ao Projeto de Lei nº 05/2023.

Sala das Comissões Poço Redondo/SE. 03/08/2023.

Abelardo Rodrigues Lisboa
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Cleomene Inácio do Nascimento
RELATOR

x
MEMBRO



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



DA ANÁLISE JURÍDICA

Estudo a respeito do Veto Total as Emendas Aditiva nº 02/2023 e Modificativa n.º 02/2023 e Supressivas n.º 01/2023 e 02/2023 ao Projeto de Lei nº 05/2023, realizado, sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927